

As novas regras de repasse de recursos públicos às ONGs

A partir do dia 30 de outubro do ano em curso, entrará em vigor a Lei 13.019/2014, sancionada em 31 de julho passado, findo o período de *vacatio legis* de 90 (noventa) dias. Essa lei é conhecida como o regime jurídico das parcerias voluntárias que estabelece regras para o repasse de verbas públicas da administração pública às organizações da sociedade civil, popularmente conhecidas como ONGs. O novo diploma legal possui caráter geral. Suas regras serão aplicadas indistintamente à administração pública federal, distrital, estadual e municipal, abrangendo seus respectivos órgãos, autarquias, fundações públicas e empresas públicas e sociedades de economia mista *prestadora de serviço público*.

Longe de ser o marco legal do terceiro setor desejado pelos operadores do direito social, a Lei 13.019/14, muda toda a relação contratual praticada hodiernamente entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil. A lei institui a obrigatoriedade da administração pública realizar o "*chamamento público*" para selecionar ONGs que receberão verbas para executar de serviço de interesse público. O *chamamento público* funcionará como se fosse uma licitação, um processo seletivo destinado a escolher a ONG mais capacitada a prestar um serviço público. O *chamamento público* é o ponto mais interessante e importante dessa lei porque visa evitar o repasse financeiro a ONGs com base em interesses pessoais e preferências políticas/ideológicas do gestor da coisa pública.

Para participar desse chamamento, as ONGs terão que preencher os requisitos legais exigidos no "*edital de chamamento público*" que deverá conter, dentre outras regras, por exemplo, ***a exigência de que a ONG possua, no mínimo, 03 (três) anos de existência e experiência prévia comprovada para a realização do objeto da parceria.***

Selecionada a ONG, a administração pública assinará com ela não mais um convênio, mas sim um **termo de colaboração ou fomento**. As expressões colaboração e fomento não são sinônimas, há uma pequena diferença entre elas. No *termo de colaboração*, o plano de trabalho é proposto pela administração pública, a ONG estará colaborando com a finalidade de interesse público proposta pela administração pública. No *termo de fomento*, o caminho se dará ao reverso. O plano de trabalho é proposto pela ONG, onde a administração pública fomentará ou não a finalidade de interesse público proposta. O termo "convênio" somente poderá ser utilizado na parceria realizada entre as pessoas jurídicas de direito público interno, ou seja, entre a União, Estados e Municípios. Será vedado, a partir do próximo dia 30, a administração pública assinar convênios com ONGs. A exceção, são as entidades de interesse social qualificadas como Organização Social que, em tese, estão aptas para firmar **contrato de gestão e os termos de parceria**, nos moldes das Leis 9.637/98 e 9.790/99.

A Lei nº 13.019/2014 alterou a Lei nº 8.429/92 para caracterizar como improbidade administrativa diversas condutas irregulares relacionadas com a

escolha ou execução de parcerias voluntárias com as organizações da sociedade civil. Infelizmente, muitas ONGs transformaram-se em potencial usina de atos de improbidade sempre que recebem verbas públicas.

Segundo a pesquisa do IBGE-FASFIL, mais de 6.000 ONGs atuam no Estado do Pará. O governo estadual, no período de 2007 a 2013, transferiu para ONGs mais de dois bilhões de reais. A Prefeitura Municipal de Belém, no período de 2009 a 2013, destinou, para 274 ONGs, mais de quatorze milhões de reais. Essa realidade, autorizou o Ministério Público, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, a expedir recomendações ao Governador do Estado e ao Prefeito Municipal de Belém para que, a partir do dia 30/10/2014, observem, na administração pública estadual e municipal, os novos preceitos legais introduzidos pela Lei 13.019/14.

Oxalá que a nova lei e a atuação decisiva dos órgãos oficiais de controle estatal possam corrigir as deficiências e distorções da relação da Administração Pública com as ONGs, que, de contestadoras no passado, transformaram-se, na sua maioria, em “parceiras” ou “cúmplices” do Estado na prática de maus feitos que tanto prejudicam a sociedade civil.

Sávio Rui Brabo de Araújo é Promotor de Justiça,
titular da Promotoria de Tutela das Fundações e
Entidades de Interesse Social de Belém